DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Viva Bem Álvaro de Carvalho, para acompanhamento de saúde de idosos, desamparados, pacientes e menores em acolhimento institucional, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viva Bem Álvaro de Carvalho, para acompanhamento de saúde de idosos, desamparados, pacientes e crianças em acolhimento institucional, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho/SP, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Diretoria de Assistência Social e Secretaria Educação, quando necessário.

Art. 2º O Programa tem como objetivo oferecer atendimento periódico de saúde às seguintes populações:

I – Idosos, desamparados e pessoas em situação de vulnerabilidade social, cadastrados nos serviços de assistência do Município;

II – Idosos participantes de atividades no Centro de Convivência do Idoso;

III – Crianças e adolescentes acolhidos na Casa Lar, ou em outras instituições municipais de acolhimento provisório;

IV – Atendimento de crianças e adolescente da rede municipal da educação.

V – Pacientes de alta complexidade de cuidados;

VI – Pacientes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção;

VII – Pacientes que utilizam algum dispositivo como drenos e sondas;

VIII – Pacientes debilitados após alta hospitalar, para orientação da equipe e evitar novas internações.

Art. 3º As ações do Programa incluirão, prioritariamente:

I – Realização de visitas domiciliares aos idosos, desamparados e pessoas em situação de vulnerabilidade, com acompanhamento de sinais vitais, avaliação de estado geral de saúde e orientação sobre medicação e higiene;

II – Atendimento periódico na Casa Lar às crianças acolhidas, com foco em saúde preventiva, monitoramento de desenvolvimento e encaminhamentos necessários à rede pública de saúde;

III – Encaminhamento a unidades de saúde do Município, quando verificada a necessidade de consulta médica, exames ou atendimento especializado, bem como acompanhamento em consultas e exames fora do município;

IV – Acompanhamento em articulação com a Estratégia Saúde da Família, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais políticas públicas envolvidas;

V – Realização de procedimentos médicos ou de enfermagem na residência do paciente, caso necessário e permitidos pela legislação.

VI – Acompanhamento junto a rede municipal da educação para atendimento de crianças e adolescente no que for necessário.

§ 1º Os serviços podem variar conforme a necessidade do paciente, incluindo suporte clínico, reabilitação, cuidados de enfermagem, coleta de exames e cuidados paliativos.

§ 2º Serão atendidos somente pacientes inseridos no programa, após triagem e indicação da Unidade Básica de Saúde.

§ 3° O programa não atua em caso de emergência.

Art. 4º As atividades previstas neste programa serão desempenhadas por no mínimo um profissional da saúde vinculado à rede municipal, podendo contar com o apoio de estagiários e residentes, agentes comunitários da saúde e voluntários, respeitadas as normas legais e éticas da profissão.

Art. 5º O Programa será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão firmar parcerias com instituições de ensino, Organizações não governamentais – ONGs, conselho de saúde, ou outras entidades públicas ou privadas, para apoio técnico e operacional à execução do Programa.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Assistência Social poderão encaminhar crianças, adolescentes e idosos, para o programa.

Art. 6º Todos os servidores envolvidos deverão apresentar relatórios de atendimentos relacionados ao Programa mensalmente ao Secretário da Saúde do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de setembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o art. 3 da Lei nº 995, de 23 de junho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3 da Lei Municipal nº 995, de 23 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Município, no valor de R$ 25.000,00, com a seguinte classificação:

Fonte de Recurso 01

02 Executivo

02 05 Fundo Municipal de Saúde

02 05 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0022 2012 Atenção integral à Saúde

10 301 0022 2012 2090 Ajuda de Custo Alimentação a Munícipe Paciente

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 25.000,00".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de setembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

.....

LEI Nº 1.008, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de máquinas e equipamentos do Município de Álvaro de Carvalho para prestação de serviços a terceiros e particulares, estabelece normas, critérios e valores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar serviços com veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, mediante pagamento por hora-máquina e quilômetro rodado, podendo conceder incentivos para serviços e melhorias em propriedades particulares, com vistas a apoiar o aumento da produtividade, o desenvolvimento social e econômico e os serviços de relevante interesse público municipal.

Art. 2º Os veículos, máquinas e equipamentos da frota pertencem às Secretarias Municipais competentes (Obras, Agricultura, Serviços), sendo prioridade a execução de serviços públicos essenciais, como:

I – conservação e manutenção de vias públicas;

II – ações de Defesa Civil;

III – serviços considerados de relevante interesse público.

§ 1º A prestação de serviços a particulares somente ocorrerá quando não houver prejuízo às atividades prioritárias definidas neste artigo.

§ 2º Fica vedada a prestação de serviço fora dos limites do município de Álvaro de Carvalho.

Art. 3º A operação das máquinas e equipamentos será realizada exclusivamente por servidores públicos municipais habilitados, responsáveis também por relatar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva.

Art. 4º A utilização das máquinas para fins particulares observará os seguintes critérios:

I – Solicitação formal junto à Secretaria ou Diretoria responsável, com autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – Comprovação de regularidade fiscal do solicitante com a Fazenda Municipal;

III – atendimento por ordem cronológica, salvo situações de emergência ou interesse público;

IV– Pagamento antecipado, por meio de guia expedida pelo Setor de Tributos, considerando o valor da hora-máquina e do quilômetro rodado.

§ 1º Ficam isentos de pagamento os serviços de manutenção de caixa seca, desde que previamente autorizados pela Secretaria competente.

§ 2º Em situações de catástrofe, eventos por força da natureza ou calamidade pública, devidamente reconhecidas pelo Poder Executivo, os serviços prestados com veículos, máquinas e equipamentos do Município poderão ser isentos de cobrança, desde que destinados a mitigar os efeitos do evento com aval do Chefe do Poder Executivo.

§3º Também são isentos do pagamento a utilização do equipamento para que se promova o enterro de animais de grande porte.

Art. 5º Considera-se:

I – Hora-máquina: 60 (sessenta) minutos de efetiva operação, contados a partir da chegada do equipamento ao local do serviço;

II – Quilômetro rodado: distância percorrida a partir da saída da garagem municipal ou local onde se encontra o equipamento, até o retorno.

Art. 6º É vedada a execução de serviços:

I– Em áreas de preservação permanente ou com declividade superior a 45º, salvo autorização expressa de órgão ambiental competente;

II– Sem a devida licença ambiental, quando exigida;

III– serviço cuja execução coloque em risco a integridade física ou vida do servidor público executor do serviço;

IV– serviço que a realização possa provocar danos ao maquinário público ou bens de terceiros;

III– para contribuintes que possuam débitos vencidos

com o Município.

Art. 7º Quando, por qualquer motivo, a execução dos serviços ultrapassar a quantidade de horas previamente pagas, o beneficiário deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente às horas excedentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço.

§ 1º O servidor responsável pela execução deverá comunicar à Secretaria competente, de forma precisa, a quantidade de horas excedentes verificadas.

§ 2º O não recolhimento do valor devido no prazo estabelecido implicará a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal, bem como a proibição de atendimento de novas solicitações de serviços até a regularização da pendência.

Art. 8º Os valores a serem cobrados, bem como eventuais incentivos (descontos ou horas gratuitas), constam no Anexo I desta Lei e serão reajustados ou alterados anualmente por Decreto, conforme índice oficial adotado pelo Município e variação dos custos operacionais, podendo tal Decreto incluir ou suprimir novos serviços.

Parágrafo único: Os pequenos proprietários rurais, assim considerados aqueles com área de até 4 (quatro) módulos fiscais ou 10 (dez) hectares, terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes no Anexo I.

Art. 9º As obras públicas e serviços de interesse público terão prioridade sobre quaisquer solicitações particulares.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 22 de setembro de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO

Diretora Administrativa em substituição

ANEXO I – Valores e incentivos

Tabela de Máquinas/Equipamentos

Máquina/Equipamento	Valor hora (R$)	Observações
Caminhão Pipa	100,00	+ km rodado
Retroescavadeira	200,00	+ km rodado
Pá Carregadeira	200,00	+ km rodado
Motoniveladora	200,00	+ km rodado
Caminhão Basculante	100,00	+ km rodado
Custo adicional água	150,00	5.000 litros/cada

Obs1: Fica fixado o valor de R$ 5,00 (cinco) por quilômetro rodado, para o deslocamento do maquinário independentemente se o mesmo for transportado por caminhão.

Incentivos:

I – até 5 horas-máquina para proteção de fontes de água.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.

CONTRATO n°. 56/2025.

Contratado(a): **C & R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**.

Objeto: Contratação de show artístico em comemoração ao 77º Aniversário do município de Álvaro de Carvalho a ser realizado no dia 14 de novembro de 2025.

Valor: R$ 250.000,00.

Vigência: 114 Dias.

Data Assinatura: 08/09/2025.

.....